

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA DE CONTAGEM

Reitoria

Resolução “ad referendum” Nº 33, de 14 de setembro de 2021.

O Reitor do Centro Universitário Una de Contagem, doravante denominada *Instituição de Ensino Superior*, professor Rafael Luiz Ciccarini Nunes, no uso de suas atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO:

- que ao estudante matriculado com percentual de integralização curricular igual e maior do que 80% dos cursos de graduação presenciais é aplicada a Avaliação Global (indicador de desempenho D3 dos cursos legado E2A 1.0) ou Avaliação A2 (cursos E2A 2.0), cujo objetivo é avaliar os estudantes segundo os conteúdos, competências e habilidades propostos no plano de ensino e roteiros de aula;
- que o estudante concluinte deve realizar o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), conforme critérios estabelecidos na Portaria Normativa do MEC nº 494, de 08 de julho de 2021, publicada em 09 de julho de 2021;
- que, para fins de avaliação interna de desempenho, o estudante concluinte poderá, conforme seu exclusivo critério, utilizar a nota da Avaliação Global (indicador de desempenho D3 dos cursos legado E2A 1.0) ou Avaliação A2 (cursos E2A 2.0) ou, alternativamente e desde que por ato voluntário, entregar o caderno do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) para avaliação nos critérios estabelecidos nesta Portaria, desde que ambas as notas sejam obtidas no mesmo semestre;
- o disposto no Art. 5º, §§ 9º e 10 da Lei 10.861/2004;
- o disposto no Art. 1º, inciso IV, §§ 1º e 2º da Portaria MEC n.o 1.442/2016;
- o disposto no Art. 20 do Código Civil;
- que o estudante é o titular do direito subjetivo ao sigilo do resultado do ENADE e que sua utilização, para fins do previsto no § 10 do Art. 5º da Lei n.o 10.861/2004, depende, portanto, de sua autorização;
- a intenção da *Instituição de Ensino Superior* de conceder aos seus estudantes com melhores desempenhos no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE 2021 - estímulos, na forma da presente Portaria, como forma de distingui-los, favorecendo a excelência e a continuidade dos estudos, em nível de graduação e pós-graduação;



RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar *Ad Referendum* o Edital do Prêmio Desempenho de Excelência – ENADE 2021, conforme anexo, para todos os estudantes dos cursos que participarão do referido exame em 14 de novembro de 2021 da *Instituição de Ensino Superior*.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Divulgue-se.



RAFAEL LUIZ CICCARINI NUNES
Reitor



ANEXO

EDITAL DO PRÊMIO DESEMPENHO DE EXCELÊNCIA

Aprovado pela Resolução CONSEPE Nº 033, de 14 de setembro de 2021.

O Reitor do Centro Universitário Una de Contagem, doravante denominada *Instituição de Ensino Superior*, Rafael Luiz Ciccarini Nunes, no exercício de suas atribuições, torna público o EDITAL DO PRÊMIO DESEMPENHO DE EXCELÊNCIA – ENADE 2021 da *Instituição de Ensino Superior* junto ao contexto da realização da edição 2021 do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE.

TÍTULO I – DOS OBJETIVOS DO EDITAL DO PRÊMIO DESEMPENHO DE EXCELÊNCIA – ENADE 2021 E DOS ESTUDANTES APTOS À REALIZAÇÃO

Art. 1º O presente Edital estabelece as regras para que os estudantes com melhores desempenhos no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE (2021) da *Instituição de Ensino Superior*, possam usufruir de bolsas de estudos, premiação e outras formas de distinção com objetivo similar, previstas no presente Edital, destinadas a favorecer a excelência e a continuidade dos estudos na pós-graduação. O presente Edital estabelece, ainda, os critérios a partir dos quais o estudante poderá decidir voluntariamente pela substituição de sua nota na Avaliação Global (indicador de desempenho D3 dos cursos legado E2A 1.0) ou Avaliação A2 (cursos E2A 2.0) pela nota obtida na correção das questões objetivas do Caderno de Provas do ENADE, para fins de avaliação interna.

§1º - Um dos requisitos para o recebimento da premiação prevista neste Edital, é a aprovação do estudante na Trilha de Desenvolvimento elaborada pela *Instituição de Ensino Superior* e ligada ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes, composta por um portfólio de 3 (três) minicursos digitais, estruturados em 10 (dez) unidades de conteúdo, mediadas por avaliações de verificação e uma avaliação final, que respectivamente correspondem a 30% (trinta por cento) e 70% (setenta por cento) da nota final que deve ser superior ou igual a 6 (seis) pontos para aprovação. Os minicursos a serem realizados são:

I - Análise e Interpretação de textos: em síntese, objetiva tratar da complexidade da comunicação e para a extração de conclusões relevantes.

II - Análise de Dados: em síntese, objetiva tratar da extração de conclusões diante de informações quantitativas e de fatos novos

III - Performance em Avaliações: em síntese, objetiva tratar da motivação competitiva de desempenho em uma atividade de avaliação

§ 2º - As instruções de acesso aos minicursos digitais listados neste artigo serão disponibilizadas através de email, ambiente virtual do estudante e site da instituição de ensino em tempo para a realização dos minicursos ao longo do segundo semestre de 2021.



§ 3º - A concretização da adesão à este Edital do Prêmio Desempenho de Excelência – ENADE 2021, somente ocorrerá a partir da realização e aprovação em no mínimo 2 (dois) dos minicursos ofertados e demais critérios estabelecidos neste Edital.

§ 4º - Cabe ao estudante realizar a curadoria dos minicursos a serem realizados de forma que atendam as especificações do parágrafo 2º deste artigo.

§ 5º - Cada um dos 4 (quatro) minicursos oferece certificação equivalente à carga horária de 10 horas que podem ser contabilizadas como atividades complementares. Cabe ao estudante realizar a solicitação de registro das horas junto à secretaria acadêmica da Instituição de Ensino Superior para esse aproveitamento.

§ 6º - A participação do estudante no objeto a que se refere este Edital, além da aprovação nos minicursos, conforme já disposto, será efetivada mediante **inscrição e o preenchimento eletrônico de termo de anuência** (“REGRAS DO PRÊMIO DESEMPENHO DE EXCELÊNCIA – ENADE 2021”), cujo teor compõe o ANEXO A, por meio do qual o estudante concordará em disponibilizar, voluntariamente, seu Caderno de Provas e o resultado do ENADE 2021 ou instrumento equivalente oficialmente enviado pelo INEP, para fins exclusivos de participação na premiação elencada neste Edital.

§ 7º - O preenchimento da inscrição e o aceite eletrônico de termo de anuência que efetivam a participação do estudante na premiação a qual se refere esse edital, cujo teor compõe o ANEXO A (“REGRAS DO PRÊMIO DESEMPENHO DE EXCELÊNCIA – ENADE 2021”) conforme supracitado no parágrafo 6º deste artigo, serão realizados mediante a utilização de seu “login” e senha pessoal no sistema eletrônico “ULIFE”.

§ 8º - Para fins de avaliação interna de desempenho, o estudante poderá optar pela utilização da nota da Avaliação Global (indicador de desempenho D3 dos cursos legado E2A 1.0) ou Avaliação A2 (cursos E2A 2.0), ou, alternativamente, pela nota apurada conforme o Art. 8º deste Edital, que tomará como base a avaliação da correção das questões objetivas do Caderno de Provas do ENADE, para fins de compor a nota do indicador de desempenho ou do estudante no semestre letivo, tudo mediante a utilização de seu “login” e senha pessoal no sistema eletrônico “ULIFE” e após a assinatura eletrônica do termo de anuência (“Substituição de nota de indicador de desempenho pela nota obtida na correção do Caderno de Provas do ENADE”) inscrito no ANEXO B.

§ 4º - As ações de que trata este Edital têm por objetivo estimular e fomentar o empenho dos estudantes concluintes dos cursos participantes do ENADE 2021, a realizar-se no dia 14 de novembro de 2021, com início às 13h30 (treze horas e trinta minutos) segundo o horário oficial de Brasília (DF), premiando-os pelo êxito de desempenho no exame, valendo este Edital e decorrentes ações de reconhecimento apenas para esta edição, sendo certo que tais regras não se aplicarão a ciclos avaliativos, passados ou futuros, diversos deste.

§ 5º - As eventuais comunicações referentes a este Edital serão de responsabilidade da *Instituição de Ensino Superior* e deverão ser enviadas ao e-mail que constar no cadastro do estudante, sendo de sua exclusiva responsabilidade manter suas informações atualizadas.



Art. 2º Estão aptos a participar do Edital do Prêmio Desempenho de Excelência – ENADE 2021 os estudantes concluintes dos cursos abaixo relacionados, cujo ENADE é componente curricular obrigatório:

I – Áreas relativas ao grau de licenciatura:

- a. Artes Visuais;
- b. Ciência da Computação;
- c. Ciências Biológicas;
- d. Ciências Sociais;
- e. Educação Física;
- f. Filosofia;
- g. Física;
- h. Geografia;
- i. História;
- j. Letras - Inglês;
- k. Letras - Português;
- l. Letras - Português e Espanhol;
- m. Letras - Português e Inglês;
- n. Matemática;
- o. Música;
- p. Pedagogia; e
- q. Química.

II - Áreas relativas ao grau de bacharel:

- a. Ciência da Computação;
- b. Ciências Biológicas;
- c. Ciências Sociais;
- d. Design;
- e. Educação Física;
- f. Filosofia;
- g. Geografia;
- h. História;
- i. Química; e
- j. Sistemas de Informação.

III - Áreas relativas ao grau de tecnólogo:

- a. Tecnologia em análise e desenvolvimento de sistemas;
- b. Tecnologia em gestão da tecnologia da informação; e
- c. Tecnologia em redes de computadores.

Art. 3º - Embora a adesão ao presente Edital seja voluntária, a realização do ENADE 2021 é obrigatória para os estudantes convocados, conforme previsão legal e regulamentar, sendo que, em caso de ausência, o estudante terá o seu diploma retido até a regularização de sua situação perante o Ministério da Educação - MEC.



§ 1º - Os estudantes poderão consultar se estão inscritos no ENADE 2021 a partir de 31 de agosto de 2021, na coordenação de cursos, no ambiente virtual de aprendizagem e no site da *Instituição de Ensino Superior*.

§ 2º - A adesão a deste Edital não isenta o estudante de acompanhar os prazos e/ou de prestar informações de sua responsabilidade referentes ao ENADE 2021 junto ao INEP (<http://enade.inep.gov.br/enade/#!/index>).

Art. 4º - Estarão incluídos nas ações de reconhecimento de desempenho os estudantes dos cursos especificados no Art. 2º e considerados concluintes, segundo os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Educação.

§ 1º - Os estudantes habilitados concluintes dos cursos de Bacharelado e Licenciatura são aqueles que tenham expectativa de conclusão do curso até julho de 2022, ou que tenham cumprido 80% (oitenta por cento) ou mais da carga horária mínima do currículo do curso e não tenham colado grau até o último dia do período de retificação de inscrição do ENADE 2021, conforme previsto no artigo 7º da Portaria Normativa MEC n.º 494, de 8 de julho de 2021, publicada em 09/07/2021.

§ 2º - Estudantes concluintes dos Cursos Superiores de Tecnologia são aqueles que tenham expectativa de conclusão do curso até dezembro de 2021, ou que tenham cumprido 75% (setenta e cinco por cento) ou mais da carga horária mínima do currículo do curso e não tenham colado grau até o último dia do período de retificação de inscrição do ENADE 2021, conforme previsto no artigo 7º da Portaria Normativa MEC n.º 494, de 8 de julho de 2021, publicada em 09/07/2021.

Art. 5º - As ações de reconhecimento, para fins de distinguir os estudantes com melhores desempenhos no ENADE 2021 e de favorecer a excelência e a continuidade dos estudos, na graduação ou na pós-graduação, serão desenvolvidas premiação própria ora instituído pelo presente Edital que incluirá os seguintes benefícios:

- I- Concessão de bolsas de estudo;
- II- Concessão de prêmios.

§ 1º - Os estudantes que aderirem ao presente Edital, e que, de acordo com a correção dos Cadernos de Provas, feita pela Instituição, **sem a aplicação do fator de conversão de nota**, atingirem um percentual de acerto entre 50% (cinquenta por cento) e 69,9% (sessenta e nove e nove décimos por cento), e, ainda, serem aprovados em no mínimo de 2 (dois) minicursos previstos, poderão ter direito a escolher entre 150 (cento e cinquenta) cursos digitais *nanodegrees* conforme especificações descritas no art. 9º deste Edital.

§ 2º - Os estudantes que aderirem ao presente Edital e que, de acordo com a correção dos Cadernos de Provas, feita pela Instituição, **sem a aplicação do fator de conversão de nota**, atingirem um percentual de acerto superior a 70% (setenta por cento), e, ainda, serem



aprovados em no mínimo de 2 (dois) minicursos, poderão ter direito optar por bolsa de estudos parcial nos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu ofertados na mesma Instituição de Ensino na qual esteja matriculado e cursando sua graduação, exclusivamente na modalidade 12 (doze) meses e à distância, conforme as especificações descritas no art. 9º deste Edital.

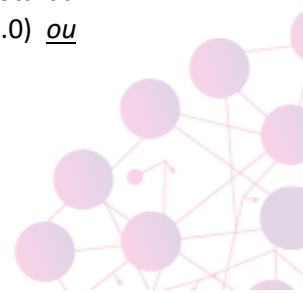
§ 3º - Os estudantes que aderirem ao presente Edital à presente premiação, cujo curso da *Instituição de Ensino Superior* tenha alcançado conceito ENADE 4 (quatro) ou superior, e que tenham desempenho individual, comprovado pelo “Boletim de Desempenho do Estudante” emitido pelo INEP, igual ou superior a 60% (sessenta por cento) e, ainda, que tenham serem aprovados no mínimo de 23 (dois) minicursos previstos, farão jus a receber como premiação um *tablet*, **de 16 GB com Wi-Fi ou versão superior, de acordo com a disponibilidade na data**, conforme regras previstas no Art. 10º.

Art. 6º - Para concretização do previsto no presente Edital, os estudantes que se inscreverem voluntariamente no Programa, na forma deste edital, deverão entregar **no dia do exame ENADE** ao setor competente o Caderno de Provas para correção (que será feita considerando o gabarito divulgado pelo INEP ou gabarito elaborado pela *Instituição de Ensino Superior*, respeitando o calendário acadêmico aprovado), e etiquetado com a identificação do estudante (nome completo, curso, campus e RA).

Art. 7º - Para fins de avaliação de desempenho interna, caso o estudante opte por substituir a nota correspondente à Avaliação Global (indicador de desempenho D3 dos cursos legado E2A 1.0) ou Avaliação A2 (cursos E2A 2.0) pela nota obtida na correção das questões objetivas do Caderno de Provas do ENADE e na hipótese da utilização da nota obtida nessa correção para fins de participação na premiação prevista no **Artigo 5º § 1º supra**, nessa correção feita pela Instituição o percentual de acerto das questões objetivas (do Caderno de Provas) obtido será convertido segundo as tabelas apresentadas no Art. 8º, sem ultrapassar o limite de 100% (cem por cento) do valor do indicador de desempenho, sendo: Avaliação Global (D3, 20 pontos) e Avaliação A2 (30 pontos).

Art. 8º - No ENADE 2021, cada questão objetiva correta no Caderno de Provas do certame valerá um ponto, observando-se, para a conversão da correção do Caderno de Provas para a nota da Avaliação Global (indicador de desempenho D3 dos cursos legado E2A 1.0) ou Avaliação A2 (cursos E2A 2.0) de cada uma das disciplinas em que o estudante esteja matriculado, o seguinte:

- I. Como parâmetro, será utilizada para compor o fator de conversão a nota média Brasil, do último ciclo ENADE, acrescida de 10%.
- II. O valor total da correção do Caderno de Provas ENADE 2021, considerando somente a correção das questões objetivas, será equivalente a 100% da nota da Avaliação Global (indicador de desempenho D3 dos cursos legado E2A 1.0) ou Avaliação A2 (cursos E2A 2.0), acrescido o fator de conversão do curso.



III. A média Brasil ENADE (acrescida de 10%) equivale a 70% da nota da Avaliação Global (indicador de desempenho D3 dos cursos legado E2A 1.0) ou Avaliação A2 (cursos E2A 2.0). A partir desses valores, foi estabelecido um fator de conversão normalizado, de 1,30, que serão aplicados no percentual de pontos obtidos pelo estudante na prova ENADE 2021, até o limite de 100%.

IV. A nota do estudante será o resultado da multiplicação do percentual de acertos na correção das questões objetivas do Caderno de Provas ENADE 2021, pelo fator de conversão do respectivo curso, multiplicado pelo valor total da Avaliação Global (indicador de desempenho D3 dos cursos legado E2A 1.0) ou Avaliação A2 (cursos E2A 2.0).

Assim, por exemplo, um estudante do curso de Artes Visuais legado E2A 1.0 que tenha acertado 70% (setenta por cento) das questões objetivas na correção do Caderno de Provas ENADE 2021 terá 18 (dezoito) pontos na Avaliação Global, ou seja:

$$70\% \cdot 1,30 = 0,91 \cdot 20 \text{ (valor da Avaliação Global)} = 18,2$$

Já outro estudante do mesmo curso que tenha acertado, por exemplo, 85% (oitenta e cinco) das questões objetivas do Caderno de Provas ENADE 2021, terá 20 (vinte) pontos na Avaliação Global (D3), haja visto que o resultado da multiplicação do percentual de acertos das questões objetivas pelo fator de conversão do curso de conversão excede o limite de 100% (cem por cento) acima estabelecido.

Neste mesmo cenário, por exemplo, um estudante do curso de Artes Visuais legado E2A 2.0 que tenha acertado 70% (setenta por cento) das questões objetivas na correção do Caderno de Provas ENADE 2021 terá 27 (vinte e sete) pontos na Avaliação Global, ou seja:

$$70\% \cdot 1,30 = 0,91 \cdot 30 \text{ (valor da D3)} = 27,3$$

Já outro estudante do mesmo curso que tenha acertado, por exemplo, 85% das questões objetivas do Caderno de Provas ENADE 2021, terá 30 (trinta) pontos na Avaliação A2, haja visto que o resultado da multiplicação do percentual de acertos das questões objetivas pelo fator de conversão do curso de conversão excede o limite de 100% (cem por cento) acima estabelecido.

Parágrafo único - Os estudantes que cursam disciplinas eminentemente práticas e, conseqüentemente, não avaliadas por meio de provas, tais como Estágio Supervisionado, TCC, TIDIR, TIG, PI, Projeto Aplicado etc., não terão a nota da correção das questões objetivas do Caderno de Provas ENADE 2021 utilizada como base para referidas disciplinas, exceto para os cursos cujos últimos módulos tenham somente estas disciplinas. Nestes casos, a nota da correção das questões objetivas do Caderno de Provas ENADE 2021 irá compor parte da avaliação de TCC.



Art. 9º - A premiação citada no parágrafo 1º do Art. 5º será concedida considerando a realização de, no mínimo, 3 (três) minicursos, conforme descrito no parágrafo 1º do Art. 1º deste edital e de resultado obtido na correção das questões objetivas do Caderno de Provas, sem a aplicação do fator de conversão descrito nos Art. 7º e 8º, de acordo com a seguinte tabela:

| Critério para premiação | Premiação correspondente |
|--|--|
| De 50 a 69,9% de acerto no ENADE + Aprovação nos 3 (três) minicursos | 100% de desconto em 1 (um) curso digital <i>nanodegree</i> oferecido na mesma IES do curso da graduação. |
| Acima de 70% de acerto no ENADE + Aprovação nos 3 (três) minicursos | 50% de desconto (não cumulativo, em todas as parcelas) em curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> , em modalidade 12 meses e à distância, na mesma IES do curso da graduação. |

§ 1º - O desconto em curso digital *nanodegree* será concedido no formato à distância e apenas para os cursos em oferta no portfólio da mesma Instituição de Ensino Superior em que o estudante estiver matriculado e cursando a sua graduação, em turmas efetivamente confirmadas, de acordo com a disponibilidade de vagas à época da solicitação de matrícula pelo contemplado.

§ 2º - O estudante contemplado com desconto no curso digital *nanodegree* terá até o dia **1º de março de 2023** para efetivar sua matrícula e usufruir do benefício. Findo esse prazo, o benefício será considerado expirado, para todos os efeitos.

§ 3º - O desconto em curso de pós-graduação *lato sensu* será concedido apenas para cursos em oferta no portfólio na mesma Instituição de Ensino Superior em que o estudante estiver matriculado e cursando a sua graduação, em modalidade 12 (doze) meses e à distância, em turmas efetivamente confirmadas, de acordo com a disponibilidade de vagas à época da solicitação de matrícula pelo contemplado.

§ 4º - O estudante contemplado com desconto na pós-graduação *lato sensu* terá até o dia **1º de março de 2023** para efetivar sua matrícula e usufruir do benefício. Findo esse prazo, o benefício será considerado expirado, para todos os efeitos.



Art. 10º - A premiação citada no parágrafo 2º do Art. 5º se valerá do resultado obtido no ENADE 2021.

§ 1º - O pedido do *tablet* será aceito apenas se na abertura do protocolo *online* o estudante anexar, no mínimo, 3 (três) certificados dos minicursos e seu “Boletim de Desempenho do Estudante”, encaminhado pelo MEC ou disponibilizado para o aluno no *site* do INEP, mediante ato voluntário do estudante e assinatura, digital ou física, do termo de adesão à premiação.

§ 2º - O pedido de inscrição para premiação de que trata este Art. 5º deverá ser realizado no “Ulife” por meio de protocolo até o dia **1º de março de 2023**. Caso o estudante não protocole o referido pedido no prazo estabelecido, perderá o direito ao prêmio, implicando renúncia ao mesmo.

§ 3º - O prazo de entrega do *tablet* fica estimado em 90 (noventa) dias, contados a partir do dia **1º de abril de 2023**, considerando os trâmites internos do setor de Compras, isentando-se a *Instituição de Ensino Superior* de responsabilidade por quaisquer atrasos decorrentes da falta de equipamento nos pontos de venda que impeçam o cumprimento dos prazos estabelecidos.

§ 4º - Na eventualidade de não disponibilidade do equipamento na marca e modelo descritos no Art. 5º § 2º, a *Instituição de Ensino Superior* fica autorizada a substituir por outro similar, em marca e modelo, sem necessidade de informação ou consulta prévia aos interessados.

Art. 11 - Cabe ao INEP/MEC divulgar os resultados oficiais do ENADE 2021, não tendo a *Instituição de Ensino Superior* quaisquer responsabilidades sobre essa divulgação.

Parágrafo único - Não existe qualquer relação de fidedignidade entre os resultados divulgados pelo INEP/MEC e a ação de correção das provas do ENADE 2021 para fins de reconhecimento do estudante, conforme previsão deste Edital.

Art. 12 - É de responsabilidade da *Instituição de Ensino Superior*, juntamente com as suas equipes de professores, corrigirem os Cadernos de Provas, apurar os percentuais de acertos e obter o resultado dos estudantes que aderirem à premiação, objeto deste Edital, conforme critérios estabelecidos pelos Arts. 7º e 8º.

Parágrafo único - A divulgação do resultado ocorrerá por meio da publicação no sistema “Ulife” das notas referentes à Avaliação Global (indicador de desempenho D3 dos cursos legado E2A 1.0) ou à Avaliação A2 (cursos E2A 2.0) pelos professores, até o dia 15 de dezembro de 2021.

Art. 13 - De posse dos percentuais de acerto decorrentes das correções dos Cadernos de Provas, a *Instituição de Ensino Superior* será responsável por apurar seus estudantes a serem contemplados com as disposições previstas no Art. 9º e parágrafos.

Parágrafo único - O documento oficial (voucher eletrônico) formalizando a premiação dos estudantes contemplados com o desconto em curso de pós-graduação lato sensu, conforme especificado no Art. 9º, será enviado ao e-mail que estiver no cadastro do estudante no



sistema de cada Unidade, pelo coordenador de cada curso, a partir de 1º de fevereiro de 2022. É de exclusiva responsabilidade do estudante manter seu e-mail atualizado em seu cadastro junto à sua Instituição de Ensino.

Art. 15 - As dúvidas não previstas neste Edital serão julgadas por comissão constituída por representantes da *Instituição de Ensino Superior*, a critério de seus dirigentes, cujas decisões serão soberanas e irrecorríveis.

Art. 16 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 14 de setembro de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Rafael', written over a horizontal line.

Rafael Luiz Ciccarini Nunes

Reitor do Centro Universitário Una de Contagem



ANEXO A - TERMO DE ANUÊNCIA

(Disponibilização da nota ENADE para fins de participação nos programas de Reconhecimento de Desempenho)

Eu, estudante do (a) do Centro Universitário Una de Contagem, mediante utilização de meu “login” no sistema eletrônico “Ulife”, estou CIENTE e DE ACORDO com a disponibilização de meu resultado na avaliação ENADE 2021 a esta instituição de ensino, **para fins EXCLUSIVOS de participação no PRÊMIO DESEMPENHO DE EXCELÊNCIA – ENADE 2021 da Instituição,** conforme regras e procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa na Resolução nº 33/2021.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produzam os efeitos legais a que se destina.

[Localidade], [data].



ANEXO B - TERMO DE ANUÊNCIA

Substituição de nota de indicador de desempenho pela nota obtida na correção do Caderno de Provas do ENADE

Eu, estudante do (a) do Centro Universitário Una de Contagem, mediante utilização de meu “login” no sistema eletrônico “Ulife”, estou CIENTE e DE ACORDO, no 2º semestre letivo de 2021, com a **substituição da nota correspondente à Avaliação Global (indicador de desempenho D3, equivalente a 20 (vinte) pontos, dos cursos legado E2A 1.0) ou Avaliação Objetiva (indicador de desempenho A2, equivalente a 30 (trinta) pontos dos cursos E2A 2.0), pela nota apurada conforme Art. 9º da Resolução Nº 33/2021**, a qual tomará como base o **percentual de acerto obtido na correção do Caderno de Provas do ENADE 2021**.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produzam os efeitos legais a que se destina.

[Localidade], [data].

